



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 3591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 944/2006 DE 21 DE MARÇO DE 2006.

**“Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-
(COMDEC) do Município de Santa Rita do Pardo –
MS e dá outras providências.”**

Eledir Barcelos de Souza, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou a seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2.º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III – Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3.º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4.º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

S



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 3591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 5.º - A COMDEC compor-se-á de:

- I – Coordenador Executivo;
- II – Conselho Municipal de Defesa Civil;
- III – Secretaria;
- IV – Setor Técnico-operativo.

Art. 6.º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7.º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino municipais, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8.º - O Conselho Municipal será composto de cinco membros assim qualificados:

- I – Representante de Câmara Municipal de Vereadores; ✓
- II – Representante da Polícia Civil; ✓
- III – Representante da Secretaria Municipal de Obras;
- IV – Representante da Polícia Militar; e,-
- V – Representante de entidades representativas legalmente constituídas.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Municipal serão coordenados em suas reuniões pelo Coordenador Executivo e secretariados pela Secretaria do COMDEC.

Art. 9.º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A Colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 21 de março de 2006.


Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 3591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N. ° 944/2006 DE 21 DE MARÇO DE 2006.

**“Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-
(COMDEC) do Município de Santa Rita do Pardo –
MS e dá outras providências.”**

Eledir Barcelos de Souza, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou a seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2.º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III – Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3.º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4.º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 3591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 5.º - A COMDEC compor-se-á de:

- I – Coordenador Executivo;
- II – Conselho Municipal de Defesa Civil;
- III – Secretaria;
- IV – Setor Técnico-operativo.

Art. 6.º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7.º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino municipais, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8.º - O Conselho Municipal será composto de cinco membros assim qualificados:

- I – Representante de Câmara Municipal de Vereadores;
- II – Representante da Polícia Civil;
- III – Representante da Secretaria Municipal de Obras;
- IV – Representante da Polícia Militar; e,
- V – Representante de entidades representativas legalmente constituídas.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Municipal serão coordenados em suas reuniões pelo Coordenador Executivo e secretariados pela Secretaria do COMDEC.

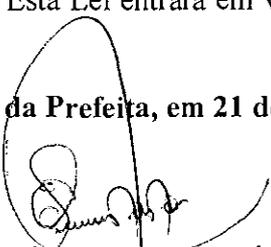
Art. 9.º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A Colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 21 de março de 2006.


Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL

08/02/2006
 as disposições em contrário.
08 de Março de 2006.
EDIR BARCELOS DE SOUZA
 PREFEITA MUNICIPAL
 do na Secretaria de Controle e Gestão na data
 afixado no local de costume.
ALBERTO LIMA DE ANDRADE
 SECRETARIO DE CONTROLE E GESTÃO

09/06 DE 06 DE MARÇO DE 2006.
BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita
 do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando
 conferidas por Lei.

as regulamentares a servidora **FÁTIMA SIQUEIRA**
 função Gratificada de Coordenadora de Trabalho de
 do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura
 do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao
 de 19/03/2002 a 18/03/2003, para ser gozada
 2006, com retorno as suas funções em 05/04/2006.
 entrará em vigor na data de sua publicação,
 as disposições em contrário.

06 de Março de 2006.
EDIR BARCELOS DE SOUZA
 PREFEITA MUNICIPAL
 do na Secretaria de Controle e Gestão na data
 afixado no local de costume.
ALBERTO LIMA DE ANDRADE
 SECRETARIO DE CONTROLE E GESTÃO

09/06 DE 06 DE MARÇO DE 2006.
BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita
 do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando
 conferidas por Lei.

servidora **REGIANE GONÇALVES PAULINO**, ocupante
 denadora de Serviços Públicos, Símbolo ADI-600,
 da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo,
 para responder pela Secretaria da Escola Municipal
 n ónus para o município até posterior deliberação.
 entrará em vigor na data de sua publicação,
 as disposições em contrário.

06 de Março de 2006.
EDIR BARCELOS DE SOUZA
 PREFEITA MUNICIPAL
 do na Secretaria de Controle e Gestão na data
 afixado no local de costume.
ALBERTO LIMA DE ANDRADE
 SECRETARIO DE CONTROLE E GESTÃO

09/06 DE 08 DE MARÇO DE 2006.
BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita
 do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando
 conferidas por Lei.

as regulamentares a servidora **ALESSANDRA ROCHA**
 ga, Símbolo SS, Padrão XI, do Quadro Permanente de
 Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul,
 a, Saneamento e Higiene, referente ao período aquisitivo
 19/02/2006, para ser gozada a partir de 06/03/2003 a
 funções em 05/04/2006.

entrará em vigor na data de sua publicação,
 as disposições em contrário.
06 de Março de 2006.
EDIR BARCELOS DE SOUZA
 PREFEITA MUNICIPAL
 do na Secretaria de Controle e Gestão na data
 afixado no local de costume.
ALBERTO LIMA DE ANDRADE
 SECRETARIO DE CONTROLE E GESTÃO

MUNICIPAL DE BATAGUASSU
DE MATO GROSSO DO SUL
SEGUIMENTO DO PROCESSO Nº 022/2.006
OMADA DE PREÇOS Nº 002/2006
 bataguassu - MS, através de sua Comissão Permanente
 CA as licitantes habilitadas SUPERMERCADO SUPER
 O QUIMISUL PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA-ME, para
 as e Licitação, sito à Rua Dourados, 163 - Município
 argo de 2.006 às 15:00 horas (Brasília), para o fim de
 as termos do procedimento licitatório,
 março de 2006.
AUDELI DA SILVA MACIEL
 Presidente C.P.L.J.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito, 08 de março de 2006.

SERGIO DIOZEBID BARBOSA
 Prefeito Municipal
 Registrado e publicado
 em 08.03.06
CRISTINO TOLEDO CORRÊA
 Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 079/06 DE 08 DE MARÇO DE 2006.
 Nomeia servidora que especifica.
SERGIO DIOZEBID BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso
 de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1.540/99.

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada **IZAURA FLORES DE SOUZA NUNES**, para exercer o
 cargo de Agente Comunitário de Saúde, Símbolo DAS-13, concedendo gratifica-
 ção de 15% (quinze por cento) sobre seu salário base, lotada na Secretaria
 Municipal de Saúde, com validade a contar de 09 de março de 2006.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito, 08 de março de 2006.

SERGIO DIOZEBID BARBOSA
 Prefeito Municipal
 Registrado e publicado
 em 08.03.06
CRISTINO TOLEDO CORRÊA
 Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 080/06 DE 09 DE MARÇO DE 2006.
 Revoga o Decreto nº 256/05 e dá outras providências.
SERGIO DIOZEBID BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso
 de suas atribuições legais.

DECRETA:
Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 256 de 01 de junho de 2005, que convoca
 o Professor **SERGIO PEREUS**, Classe "A", Nível III, CHS20, lotado na FUNDESC, com
 validade retroativa a 01 de março de 2006.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revoga expressamente o Decreto nº 256/05.
 Gabinete do Prefeito, 09 de março de 2006.

SERGIO DIOZEBID BARBOSA
 Prefeito Municipal
 Registrado e publicado
 em 09.03.06
CRISTINO TOLEDO CORRÊA
 Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ATO DE REVOCACÃO

A Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, Sr.ª Sandra Cardoso Martins Cassone
 no uso de suas atribuições, passa a expor:

Considerando ter ocorrido, ao publicar o Edital de Concorrência nº. 001
 2006, "Processo Administrativo nº. 029/2006" e Edital de Concorrência nº. 002
 2006 "Processo administrativo 030/2006", falha na contagem de prazo, onde por
 equívoco da Comissão Permanente de Licitação o prazo deve ser com fulcro a
 artigo 110 da Lei nº. 8.666/93, in verbis:

Art. 110. Na contagem de prazo estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o di
 do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consec
 tivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo Único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artig
 em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Contudo, mencionado equívoco manifesto caracterizaria prejuízo na apresenta
 de documentos e Propostas, já que a publicação ocorreu em 03/03/2006 e a Concorrênc
 prevista para 03/04/2006, não obedece à previsão legal, ou seja, decorso de prazo d
 trinta dias da publicação até a data da realização do certame.

Por estarmos diante de um ato discricionário e, visando unicamente, re
 guardar o interesse público, os benefícios e o não prejuízo a cada participant
 do presente certame licitatório, REVOGO a presente licitação.

Itaquiraí MS, 21 de março de 2006.

Sandra Cardoso Martins Cassone
 Prefeita Municipal

EXTRAVIO DE NOTAS
ANA CAROLINA PROVINCIA
MOCCELLIN LOPES, brasileira, com consultório nesta cidade e comar
 de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, à Av. Weimar Gonçalves Tom
 nº. 901 - Centro, devidamente inscrita no CPF sob nº 256.178.078-38
 Inscrição Municipal nº 100122132, vem através desta comunicar que
 extraviei as NOTAS FISCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, No
 Série 1 nº. 8, 9 e 10.
 Dourados/MS, 23 de março de 2006.

LEI N.º 944/2006 DE 21 DE MARÇO DE 2006.
 Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município
 de Santa Rita do Pardo - MS e dá outras providências

Eldir Barcelos de Souza, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato
 Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal
 de Santa Rita do Pardo-MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do
 Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, diretamente subordinada
 ao Prefeito Municipal ou a seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível
 municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anomalia.

Art. 2.º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se:
 I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais
 e reconstitutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a
 moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados
 pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou
 ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação
 anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder públi
 co de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos a
 comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3.º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipa
 is, estaduais e federais, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e
 fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4.º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui
 órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5.º - A COMDEC compor-se-á de:
 I - Coordenador Executivo;
 II - Conselho Municipal de Defesa Civil;

III - Secretária;
 IV - Setor Técnico-operativo.

Art. 6.º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municip
 al e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7.º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecim
 entos de ensino municipais, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8.º - O Conselho Municipal será composto de cinco membros assim qualificados:
 I - Representante de Câmara Municipal de Vereadores;
 II - Representante da Polícia Civil;

III - Representante da Secretaria Municipal de Obras;
 IV - Representante da Polícia Militar; e,
 V - Representante de entidades representativas legalmente constituídas.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal serão coordenados em
 suas reuniões pelo Coordenador Executivo e secretariados pela Secretária da COMDEC.

Art. 9.º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergencia
 is exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a
 qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A Colaboração referida neste artigo será considerada prestação
 de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10.º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipa
 l, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 11.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
 as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura, em 21 de março de 2006.

Eldir Barcelos do Souza
 PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2006
PHDC. ADM. Nº 016/2006
CONTRATAÇÃO DIRETA - ART. 24, I, LEI FEDERAL 8.666/93
PARTES
 Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS
 Contratada: SDI INFORMATICA E CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO
 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de
 reforma de rede elétrica da parte Administrativa da Câmara Municipal.
REG. DE EXEC.
 O objeto deste contrato será executado pro administração indireta sob o
 regime de empreitada por preço global.
VALIDO:
 O prazo de vigência do valor global de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos
 reais) à vista, após a entrega dos serviços, mediante apresentação de faturas, devidam
 ente atestadas por funcionários da Câmara Municipal de Maracaju.
PREZADO
 O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, a partir
 da data de sua assinatura.
DOT. ORÇ.
 AS despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato,
 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
 01.01.00 - Câmara Municipal de Maracaju
 01.031.001-2.001 - Manutenção das Atividades Legislativas
 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
ASSINANTES
 Contratante: Ceiso Luiz da Silva Vargas
 Contratada: Marcelo Curvelo da Silva
 Maracaju-MS, 03 de Fevereiro de 2006.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 003/2006 DE 13
DE MARÇO DE 2006.**

PROJETO DE LEI N.º 003/06 DE 02 DE MARÇO DE 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – (COMDEC)AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1.º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou a seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2.º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.

III – Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 3.º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4.º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5.º - A COMDEC compor-se-á de:

- I – Coordenador Executivo;
- II – Conselho Municipal de Defesa Civil;
- III – Secretaria;
- IV – Setor Técnico-operativo.

Art. 6.º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7.º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino municipais, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8.º - O Conselho Municipal será composto de cinco membros assim qualificados:

- I – Representante de Câmara Municipal de Vereadores;
- II – Representante da Polícia Civil;
- III – Representante da Secretaria Municipal de Obras;
- IV – Representante da Polícia Militar; e,
- V – Representante de entidades representativas legalmente constituídas.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Municipal serão coordenados em suas reuniões pelo Coordenador Executivo e secretariados pela Secretaria do COMDEC.

Art. 9.º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A Colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.



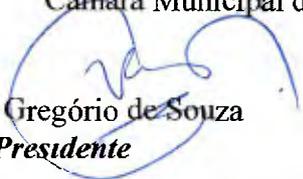
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

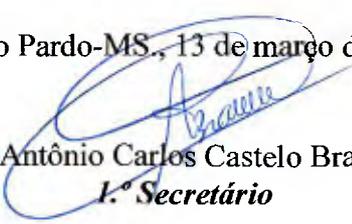
RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 10 – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS., 13 de março de 2006.


Zenilda Gregório de Souza
Presidente


Antônio Carlos Castelo Branco
1.º Secretário

Este autógrafo de lei sob o n.º 003/06, fica fixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado na folhas do livro próprio





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 16 de Março de 2006.

Ofício n.º 037/06

Excelentíssima Senhora;

Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno encaminhar a Vossa Excelência, com cópia em anexo os Autógrafo de Lei n.º 001/06, 002/06 e 003/06 de autoria de Poder Legislativo municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,


Zenilda Gregório de Souza
Presidente

Exma. Senhora,
Eledir Barcelos de Souza
DD. Prefeita Municipal
Nesta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 3591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 003/2006 DE 02 DE MARÇO DE 2006.

**“Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-
(COMDEC) do Município de Santa Rita do Pardo
– MS e dá outras providências.”**

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Eledir Barcelos de Souza**, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou a seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2.º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III – Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3.º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4.º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 3591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 5.º - A COMDEC compor-se-á de:

- I – Coordenador Executivo;
- II – Conselho Municipal de Defesa Civil;
- III – Secretaria;
- IV – Setor Técnico-operativo.

Art. 6.º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7.º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino municipais, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8.º - O Conselho Municipal será composto de cinco membros assim qualificados:

- I – Representante de Câmara Municipal de Vereadores;
- II – Representante da Polícia Civil;
- III – Representante da Secretaria Municipal de Obras;
- IV – Representante da Polícia Militar; e,
- V – Representante de entidades representativas legalmente constituídas.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Municipal serão coordenados em suas reuniões pelo Coordenador Executivo e secretariados pela Secretaria do COMDEC.

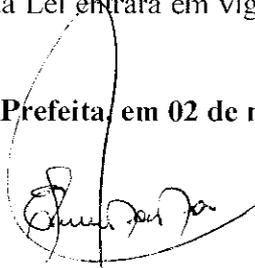
Art. 9.º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A Colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 02 de março de 2006.


Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 3591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 0110/2.006/SCG.

Santa Rita do Pardo-MS, 02 de março de 2006.

A Ilustríssima Senhora
Zenilda Gregório de Souza
Presidenta da Câmara Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.

Assunto: Projeto de Lei nº 003/2006.

Senhora Presidenta

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 003/2006, "Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Santa Rita do Pardo – MS e dá outras providências", para apreciação e julgamento por esta egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS**

PROTOCOLO

Nº 28 / 06

06 / 03 / 06


Viso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 3591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2006

Senhora Presidenta;

Senhores Vereadores.

Ante as intempéries da natureza, bem como os mais diversos fatores que interferem na vida cotidiana, imprescindível se faz a existência de um Órgão capaz estudar, prevenir, programar, definir e propor normas e ações de caráter preventivo ou não, além de prestar socorro e assistência à população nas mais diversas e adversas situações de perigo e/ou calamidade, de maneira a viabilizar segurança e tranquilidade à população.

A articulação do poder público, integrada com entidades públicas outras, com a iniciativa privada e também com o terceiro setor são de essencial importância.

Somente bem organizada e treinada a comunidade poderá prevenir e dar resposta eficiente aos desastres.

Sem mobilização social é impossível lutar contra as calamidades e evitar muitas mortes.

A realização de trabalho preventivo é o segredo para se obter êxito em situações de calamidade pública, sendo a COMDEC o Órgão responsável e competente para empreender ditos esforços.

Para se conseguir um resultado eficaz é necessário unir forças da comunidade com o Governo e organizar a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC), disponibilizando-se recursos humanos e financeiros para prevenir, abrandar ou recuperar os danos decorrentes de calamidades ou perigos, fato este motivador do projeto de lei ora encaminhado a esta R. Casa Legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 3591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

A motivação e conscientização processadas entre as autoridades municipais e comunidade são os elementos que constituem o COMDEC, sendo, igualmente, essenciais para seu sucesso.

A promoção de esforços comuns no socorro às populações em risco, a assistência aos feridos e reabilitação dos cenários dos desastres, juntamente com a implantação de programas de capacitação ao voluntariado, capacitação de recursos humanos para ações de defesa civil, aliado ao estudo para definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência social à população são o segredo do sucesso, sendo a COMDEC o instrumento hábil para tanto.

Outrossim, a criação da COMDEC viabiliza o recebimento de recursos para reabilitação, investimento em obras sociais, como também a reunião de condições de prestar os serviços de defesa civil à comunidade, estando o Poder Público sempre sensível às conseqüências causadas pelas tragédias.

Pelos motivos em questão, solicitamos a Vossas Excelências a aprovação deste projeto de lei, de maneira a colaborar com o segurança social.

Atenciosamente,

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL